

As
BM
K

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL

= CAMPEONATO DA EUROPA DE ANDEBOL MASCULINO – SUB20 =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos. conforme disposto no n.º 1 do artigo 9º do mencionado Decreto-Lei;

A Federação de Andebol de Portugal vai realizar o Campeonato da Europa Sub-20 Masculino, em Vila Nova de Gaia e em Gondomar.

ASSIM, ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente, e

FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL, pessoa coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, com o número único de pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente, Miguel Laranjeiro e pelo Vice-presidente, Augusto Silva, com poderes para o ato, adiante designada por Federação, ou segunda contraente,

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização, em Vila Nova de Gaia, do evento **"Mens'20 EHF EURO – Campeonato da Europa de Andebol Masculino – SUB 20.**

AS
BM
A

CLÁUSULA SEGUNDA **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de andebol na vertente competitiva;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas, equipas técnicas e convidados oriundos de várias partes do país e do estrangeiro, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

CLÁUSULA TERCEIRA **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro contraente atribui ao Segundo contraente uma partilha financeira, no montante total de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA **(OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES)**

O Primeiro contraente, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pela utilização dos pavilhões desportivos municipais e pelos serviços prestados pela Polícia Municipal e CBS que estes entendam adequados ao evento, no montante que consta do Anexo I deste contrato do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

Constituem obrigações do Segundo contraente, promover a organização e realização do evento, designadamente:

- a. Assegurar a Supervisão técnica e coordenação geral da prova;
- b. Garantir a divulgação no website e Newsletter relativo ao evento;
- c. Efetuar o planeamento logístico;

- d. Definir a necessidade e afetação de recursos;
- e. Contratar serviços;
- f. Captar patrocinadores e parceiros para o evento;
- g. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento;
- h. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio;
- i. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
- j. Mencionar, de forma expressa, o apoio do município ao evento desportivo objeto do presente contrato, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLAUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

AS
FM
L

CLÁUSULA OITAVA
(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, vigorando até ao cumprimento integral das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

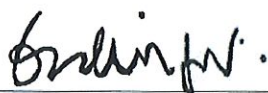
CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se a demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.


Vila Nova de Gaia, 23 de setembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

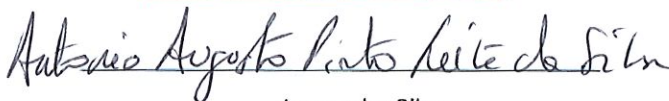
Pela Federação de Andebol de Portugal
O Presidente



Miguel Laranjeiro



O Vice-Presidente



Augusto Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 12 de setembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2022/4371